



CASA DAS ASSOCIAÇÕES – “Tó Chico”

Nota Justificativa

O associativismo é uma forma de organização da sociedade civil, na qual os cidadãos se agrupam em torno de interesses comuns com objetivos de entre ajuda e cooperação sem fins lucrativos. Os cidadãos, segundo a *Constituição da República Portuguesa*, no gozo dos seus direitos civis, têm o direito de se associarem livremente, sem que para o efeito dependam de qualquer autorização. Contudo, as associações não podem promover a violência nem fins contrários àqueles que se encontram consagrados na lei penal. Esta união, numa fase inicial, cingia-se apenas à família e a grupos informais evoluindo posteriormente para grupos mais organizados, com objetivos mais idealistas, constituindo um vetor essencial de socialização humana. Trata-se, portanto, de um importante meio para o exercício do pleno direito de cidadania que a todos assiste. A vida das associações corresponde a uma imensa teia de relações e factos sociais, resultado da uma congregação de esforços que garantem o seu desenvolvimento e permitem deste modo atingir os seus fins. -----

----- Assim, ao abrigo do preceituado nos artigos 46.º, 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa, da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º conjugado com alínea b) do n.º 2 e alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Junta de Freguesia de Aradas submete à Assembleia de Freguesia a seguinte proposta de regulamento: -----



REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO

“Casa das Associações – Tó Chico”

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 46.º, 112.º e 241º da Constituição da República Portuguesa, do Código do Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro e nos termos do disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2º

Objeto

O presente regulamento aplica-se à “Casa das Associações – Tó Chico”, sendo que a mesma:

1. Tem como domicílio, a Rua dos Eucaliptos, Bloco 3 – Cave, no Lugar de Aradas, 3810-419 Aveiro;
2. Pode organizar-se de acordo com as normas aqui estabelecidas, até um máximo de oito (8), associações e/ou coletividades;
3. É composta por duas salas autónomas e independentes, apoiadas por uma casa de banho, definidas em planta anexa e identificadas de A, B e WC;



4. É dotada de infraestruturas de apoio que são disponibilizadas de forma gratuita, nomeadamente: eletricidade, água, Internet, Alarme, mobiliário diverso, meios audiovisuais (TV), bem como dos Serviços de limpeza da Junta de Freguesia.
5. O Horário de funcionamento da “Casa das Associações – Tó Chico” é flexível e varia de acordo com a agenda global estabelecida por todos, observando o disposto nas alíneas f), h), n) e o) do n.º 1 da cláusula quinta, nas seguintes situações:
 - a. De segunda a sexta: Abertura às 08:30h e encerramento preferencialmente às 23:00 horas.
 - b. Aos sábados, domingos e feriados: Abertura às 09:30 horas e encerramento às 00:00 horas.

Artigo 3º

Normas Gerais

1. O presente regulamento estabelece as normas que definem os direitos e deveres dos “utilizadores” do(s) espaço(s) disponibilizado(s) pela Junta de Freguesia de Aradas ao abrigo do protocolo de utilização da designada “Casa das Associações – Tó Chico”;
2. A “Casa das Associações – Tó Chico” é um espaço multidisciplinar cedido gratuitamente às associações e coletividades que pela actividade que desempenham não tenham capacidade para ter a sua própria sede social e ou desenvolvimento das suas atividades em espaço próprio;
3. Podem candidatar-se à “Casa das Associações – Tó Chico”, as Associações e/ou coletividades sem fins lucrativos do Concelho de Aveiro, formalmente constituídas nos termos da legislação em vigor;



4. Para efeitos do número anterior, devem formalizar pedido devidamente fundamentado por escrito sob a forma de requerimento, dirigido à Junta de Freguesia de Aradas, acompanhado de:
 - a. Escritura Pública da constituição da Associação;
 - b. Estatutos da Associação e regulamento geral interno (caso exista);
 - c. Composição dos Órgãos Sociais;
 - d. Comprovativo de Inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas;
 - e. Comprovativo de início de actividade fiscal;
 - f. Plano de Atividades (caso existam).
 - g. Contactos telefónicos institucionais.
5. É condição obrigatória, de toda e qualquer Associação e/ou Coletividade que faça parte da “Casa das Associações – Tó Chico”, ter a sua sede social na sua morada;
6. Só podem ser aceites novas Associações e/ou Coletividades, se alguma das existentes desista, abandone ou seja expulsa da “Casa das Associações – Tó Chico”;
7. Para efeitos do número anterior;
 - a. A desistência, pode ser requerida formalmente a qualquer momento por escrito, dirigida à Junta de Freguesia, com antecedência mínima de 90 dias;
 - b. Pode ser deliberado o abandono do(s) “utilizador(es)” pela Junta de Freguesia, se alguma Associação e/ou Coletividade, demonstre um inequívoco desinteresse pelas instalações no âmbito do uso e dos fins a que se destina, por um período superior a 6 meses;



- c. Pode ser deliberada a expulsão do(s) “utilizador(es)” pela Junta de Freguesia, sempre que exista um claro e inequívoco incumprimento ou de alguma(s) obrigação(ões), ou uma reiterada violação do presente regulamento, ou de qualquer outro ato ou incidente que apesar de omissos, coloque em causa o bom funcionamento deste equipamento;
- d. No caso de ser decretado o abandono ou a expulsão da “Casa das Associações – Tó Chico”, o utilizador tem o prazo máximo de 60 dias para libertar o espaço ocupado.

CAPÍTULO II

Direitos e Obrigações

Artigo 4º

Direitos dos Utilizadores

Os utilizadores têm direito:

1. A um par de chaves para acesso ao equipamento, ao código de alarme e à Password de acesso à internet existente, que devem zelar e abster-se de os ceder a terceiros ou desconhecidos;
2. A usar o espaço físico disponibilizado, correspondente à “Casa das Associações – Tó Chico” e das áreas de passagem e casa de banho de apoio, descritos no n. º3 da cláusula segunda;
3. Ao uso do mobiliário (secretárias, mesas, cadeiras, armários, etc.), demais equipamentos e serviços disponibilizados, descritos no n. º4 da cláusula segunda;



4. À receção da sua correspondência institucional na caixa de correio existente na porta lateral da “Casa das Associações – Tó Chico”, a qual será escrupulosamente mantida em local próprio a designar pelos utilizadores e a proceder em conformidade com o acordado;
5. Ao uso da sala de reuniões (A) no horário previamente agendado, para a atividade solicitada;
6. Ao uso da sala de apoio (B), a qualquer hora e dia, desde que seja para trabalho no âmbito da sua atividade, observado o disposto na alínea anterior e mantendo as regras mínimas de convivência e respeito pelos restantes utilizadores em vigor.

Artigo 5º

Obrigações dos Utilizadores

1. Os utilizadores, estão obrigados a:
 - a. Manter os seus dados e demais informação institucional relevante, atualizada, devendo por e-mail avisar a Junta de Freguesia de qualquer alteração no prazo de 10 dias:
 - i. Estatutos da Associação;
 - ii. Composição dos Órgãos Sociais;
 - iii. Contactos telefónicos institucionais;
 - iv. Outros factos e ocorrências, que tenham relevância na aplicação do presente Regulamento.
 - b. Não efetuar qualquer alteração do espaço, sem prévio consentimento da Junta de Freguesia de Aradas;
 - c. Não retirar do local o mobiliário e equipamentos disponibilizados, sem prévio consentimento da Junta de Freguesia de Aradas;



- d. Não colar, furar ou afixar, o que quer que seja nas paredes, tetos, chão e demais mobiliário, sem prévio consentimento da Junta de Freguesia de Aradas;
- e. Não utilizar o espaço para fins diversos daquele a que se destina, estando proibidos de ceder a sua utilização a terceiros desconhecidos;
- f. Efetuar as demais diligências, no sentido de agendar/marcas o espaço da sala de reuniões (A), enviando e-mail indicando, Dia, Hora, Actividade e sua Duração para o e-mail, **geral@jf-aradas.pt**;
- g. A cumprir escrupulosamente os horários agendados, dando o espaço e tempo necessários à realização da próxima atividade;
- h. Informar por escrito, os serviços da Junta de Freguesia, sobre anomalias de funcionamento;
- i. Informar por escrito, os serviços da Junta de Freguesia da não utilização da sala de reuniões (A), quando agendado;
- j. A respeitar as ordens dos Membros da Junta de Freguesia, dos Funcionários e Colaboradores da Junta de Freguesia, quando se encontrem no seu exercício de funções, em trabalho e/ou a cumprir ordens hierarquicamente superiores;
- k. Manter os equipamentos sob sua guarda em boas condições, sendo-lhes vedada igualmente, qualquer alteração de fechaduras, chaves, Password ou código previamente estabelecidos, sem consentimento expresso da Junta de Freguesia;
- l. Participar em reunião, convocadas pela Junta de Freguesia, desde que efetuadas com a antecedência mínima de 8 dias;



- m. Incluir obrigatoriamente nas suas ações e em decorrência da divulgação das suas atividades, quando efetuadas sob a forma de cartaz, panfletos, seja nas redes sociais ou em outros meios similares, o apoio institucional da Junta de Freguesia, utilizando para o efeito a sua nova imagem corporativa;
 - n. A Suportar os encargos com a reparação de equipamentos e estruturas físicas desde que a responsabilidade manifestamente aferida e imputável aos utilizadores em decorrência do mau uso e negligência apurados;
 - o. A manter a casa de banho aseada e limpa, dentro dos padrões de higiene aconselhados ao local;
 - p. Garantir que as atividades desenvolvidas na sala de reuniões (B), não perturbem o normal funcionamento das restantes atividades instaladas no mesmo imóvel;
 - q. Garantir que as atividades desenvolvidas nos espaços disponibilizados, não perturbem a ordem pública e observe os direitos à integridade física e moral das pessoas, à saúde, ao ambiente e à qualidade de vida.
2. Os Utilizadores estão proibidos de:
- a. Fumar ou foguear no interior da “Casa das Associações – Tó Chico”;
 - b. No âmbito das atividades desenvolvidas, acondicionar dentro da “Casa das Associações – Tó Chico”, materiais sólidos ou líquidos que pela sua constituição, manuseamento ou ação, possam constituir perigo para o equipamento, demais mobiliário, aparelhos elétricos e eletrónicos e frequentadores;

CAPÍTULO III



Disposições Finais

Artigo 6º

Competências, Caducidade, Duvidas e Omissões

1. Compete à Junta de Freguesia de Aradas, no âmbito das suas competências e atribuições legais, proceder em conformidade:
 - a. Verificando o cumprimento do presente regulamento e de todas as normas instituídas;
 - b. Reunindo sempre que necessário, para deliberar sobre pedidos de desistência ou situações de abandono e expulsão de utilizadores no âmbito do presente regulamento;
 - c. Reunindo para deliberar sobre pedidos de candidatura à “Casa das Associações – Tó Chico”;
 - d. Nos termos da alínea i) do n.º 1 da clausula quinta;
2. A Junta de Freguesia, na persecução das suas competências, atribuições, e na observância do legalmente disposto ou em caso de força maior, pode a qualquer momento fazer cessar a cedência da “Casa das Associações – Tó Chico” e seus serviços aos demais utilizadores;
3. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação ou aplicação das disposições deste regulamento, serão sanadas pela Junta de Freguesia, em sede de reunião, mantida para o efeito.

Artigo 7º

Norma revogatória e entrada em vigor

O presente regulamento:



Regulamento da Casa das Associações “Tó Chico”

1. Revoga o anterior “Regulamento de utilização de instalações e equipamentos da Freguesia de Aradas”, aprovado em reunião de Assembleia de Freguesia de 30/04/2018;
2. Contém três anexos:
 - a. Anexo I - Planta da “Casa das Associações – Tó Chico”;
 - b. Anexo II - Minuta de Protocolo de Cooperação e Apoio ao Associativismo;
 - c. Anexo III - Minuta de Termo de Responsabilidade.
3. Entrará em vigor no dia imediatamente a seguir à sua publicitação nos meios próprias da Freguesia de Aradas;

Aprovado em reunião de Executivo em, em 20 de outubro de 2022

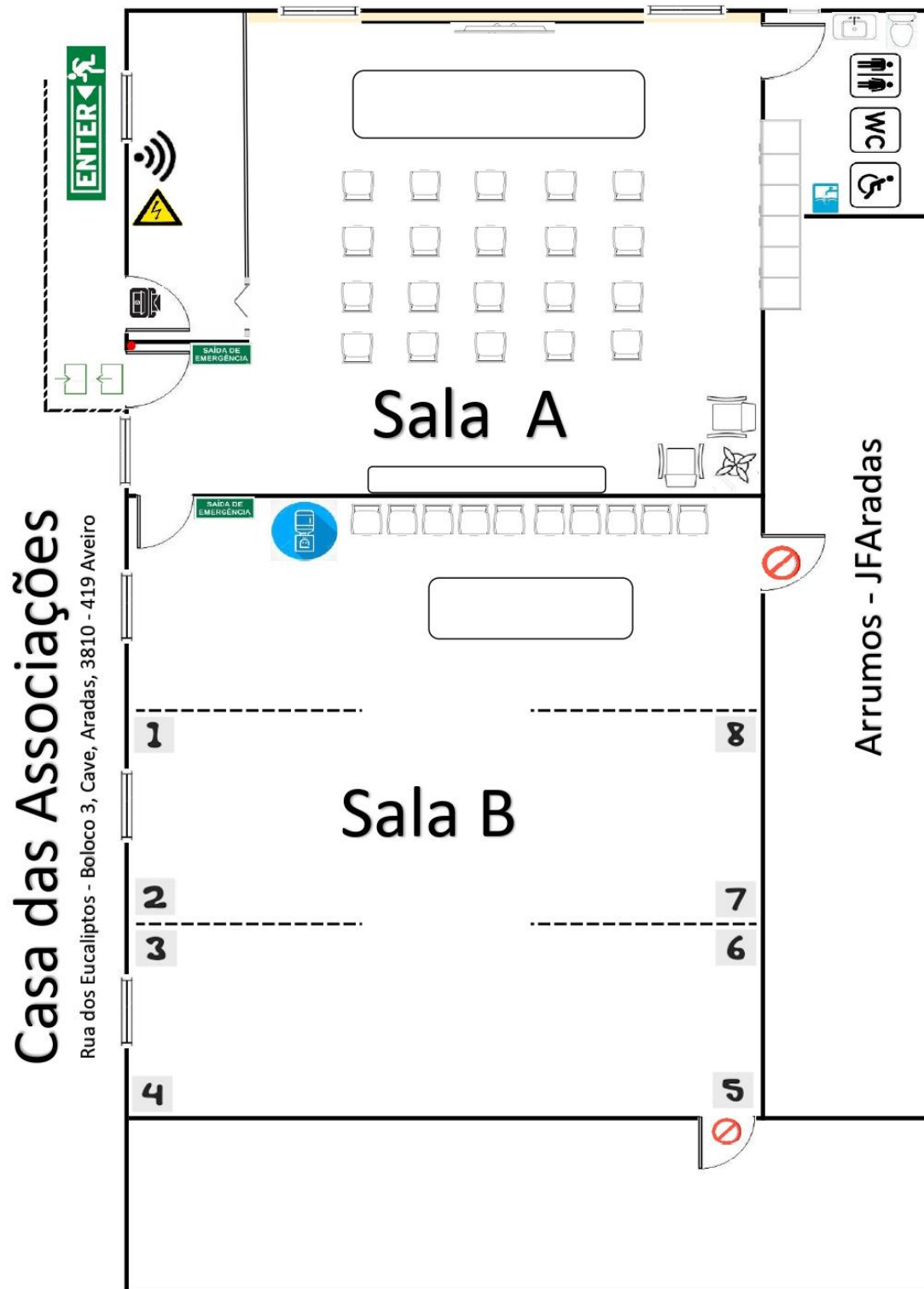
A Presidente,
(*Catarina Barreto, Dra.*)

Aprovado em reunião de Assembleia de Freguesia, em 28 de outubro de 2022

O Presidente,
(*Victor Silva, Eng.º*)

Anexo I

PLANTA DA "CASA DAS ASSOCIAÇÕES – Tó Chico".





Anexo II

Minuta de PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E APOIO AO ASSOCIATIVISMO

“Casa das Associações – Tó Chico”

CONSIDERANDO (QUE):

- A liberdade de associação, é um direito fundamental consagrado na *Constituição da República Portuguesa*, conferindo aos cidadãos, o direito de se associarem livremente, sem que para o efeito dependam de qualquer autorização;
- A Junta de Freguesia de Aradas, reconhece o papel fundamental e a forte dinâmica que o Associativismo desempenha no desenvolvimento social da Freguesia e do concelho, e que tanto contribuem para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prosseguem fins de interesse público, nomeadamente nas áreas sociais, cívicas, culturais, educativas, desportivas, recreativas ou outra de relevante interesse para a sociedade em geral.
- A Junta de Freguesia de Aradas, reconhece como uma das atribuições e competências das autarquias locais, a prossecução dos interesses próprios da respetiva população, designadamente nos domínios da educação, cultura, tempos livres e desporto, conforme artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Pelo disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 16.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Junta de Freguesia apoiar atividades de natureza



social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a Freguesia de Aradas;

- A Associação e/ou Coletividade (...), tendo presente a sua condição, demais necessidades, atividade(s) desenvolvida(s) e conhecimento da existência da “CASA DAS ASSOCIAÇÕES – TÓ CHICO” apresentou proposta de candidatura nos termos e para efeitos do Regulamento – “Casa das Associações – Tó Chico”, em vigor.

E FINALMENTE:

- Com o objetivo de concretizar o apoio ao Associativismo, promovendo o desenvolvimento social, cívico, cultural e desportivo na Freguesia de Aradas, nos termos do artigo 46.º, 73.º e 79.º da Constituição da República Portuguesa e no uso das competências conferidas à Junta de Freguesia pelas alíneas t) e v) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- A deliberação de aceitação da proposta de candidatura apresentada, bem como a deliberação do Executivo de (...) de (...) de 2022, relativamente ao apoio ao Associativismo, obrigatoriamente, sob a forma de protocolo de cooperação:

Entre:

A Freguesia de Aradas, através da sua Junta de Freguesia, adiante designada por JFA, ou Primeiro Outorgante, pessoa coletiva n.º 506 995 127, neste ato representada pela sua presidente, *Dra. Catarina Marques da Rocha Barreto*, para o qual foi autorizada através da deliberação da Junta de Freguesia de Aradas datada de ... de de 2022, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea a) e f) do n.º 1 do artigo 18.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais.



E

(...), pessoa coletiva n.º (...), com sede (...), neste ato representado pelo(a) Sr(a). (...), na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para intervir no ato.

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Protocolo de Cooperação tem por objeto a atribuição de um espaço a título gratuito na denominada “Casa das Associações – Tó Chico” ao Segundo Outorgante para a realização e desenvolvimento das atividades promovidas pela Associação e/ou Coletividade, para fins de desenvolvimento da sua atividade social, cívica, cultural e desportiva.

Cláusula segunda

(Deveres e Obrigações)

As que decorrem da aplicação e escrupuloso cumprimento do determinado no Regulamento – “Casas das Associações – Tó Chico”.

Cláusula terceira

(Fiscalização e Acompanhamento)

Ao Primeiro Outorgante assiste o direito de fiscalizar, a todo o tempo e quando tal considere necessário, a execução do presente Protocolo, bem como a correta aplicação do citado Regulamento “Casas das Associações – Tó Chico”, podendo realizar,



para o efeito, as diligências que entender mais adequadas.

Cláusula Quarta

(Caducidade e Resolução)

O presente Protocolo caduca com o cumprimento do seu objeto, podendo ser cessado a qualquer momento por facto determinado, determinável ou por causa de força maior.

Cláusula Quinta

(Incumprimento, Responsabilidade civil e criminal)

1. O incumprimento do presente Protocolo por culpa ou causa imputável à Associação e/ou Coletividade beneficiária, confere à Junta de Freguesia de Aradas (JFA) o direito de resolver o protocolo e reaver o espaço, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, nas demais condições estabelecidas no presente protocolo e Regulamento – “Casa das Associações – Tó Chico”.
2. Não obstante o disposto em Regulamento – “Casa das Associações – Tó Chico” e sem prejuízo da responsabilidade criminal que no caso couber, os danos causados nas instalações ou equipamentos, são imputados ao “utilizador” ou “utilizadores” responsáveis e importa a reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo causado, nos termos do código civil.

Cláusula Sexta

(Casos Omissos)

Os casos omissos serão resolvidos, caso a caso, pela Junta de Freguesia de Aradas



(JFA), com recurso ao Regulamento “Casa das Associações – Tó Chico”, à lei geral, aos princípios gerais de Direito e ao disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula Sétima

(Vigência)

O presente Protocolo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na página eletrónica da Freguesia de Aradas.

Este protocolo, composto por (...) (...) páginas, será lavrado em duplicado e vai ser assinado livre, esclarecidamente e de boa-fé por todos os outorgantes.

Aradas, (...) de (...) de 2022

Pelo Primeiro Outorgante,

(Catarina Barreto, Dra.)

Pelo Segundo Outorgante,

(...)



Anexo III

Minuta de Termo de Responsabilidade

¹ _____,
portador do CC/BI n.º _____, válido até ____/____/_____, contribuinte
n.º _____, na qualidade de ² _____ da
³ _____,

declara para os devidos e legais efeitos, no âmbito do Regulamento “Casa das Associações – Tó Chico” e do Protocolo de Cooperação em vigor, que se responsabiliza pela boa utilização do espaço gratuitamente cedido, de todos os equipamentos e serviços disponibilizados. Mais declara, ter recebido um par de chaves e o código de alarme da porta principal, bem como da senha de internet existente no local, comprometendo-se a zelar pela segurança e integridade do espaço confiado e a cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas.

Aradas, aos ____ / ____ / _____

O/A Representante,

¹ Nome do representante legal da Associação e/ou Coletividade

² Cargo do representante legal da Associação e/ou Coletividade

³ Denominação social da Associação e/ou Coletividade